Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-605/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/04494/2013
PROTOCOLO	**:**	1311920
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	**:**	DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 19-11-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato nº 051/2012, com fulcro no art. 311, I, c/c o art. 312, I, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2. Pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato, com fulcro no art. 311, II, c/c o art. 312, II, em face da ausência da documentação atinente à execução financeira, em infringência ao art. 113 da Lei nº 8.666/93 e art. 1º da Instrução Normativa/TCE nº 35/2010; ·.

3. Pela aplicação de multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFERMS, nos termos do art. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar 160/12, c/c art. 197, IV e VII, do Regimento Interno TC/MS, de responsabilidade do Sr. Donato Lopes da Silva, Ex-Prefeito Municipal de Rio Brilhante, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa aplicada aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 e 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, sob pena de cobrança executiva;

4. Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/AL